



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE – SETRE

PUBLICADO NO D. O. E.

EM 05 / 05 / 2020

GABINETE / SETRE

### TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 001/2020

**TERMO DE COLABORAÇÃO Nº. 001/2020 QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DA BAHIA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DO TRABALHO EMPREGO RENDA E ESPORTE - SETRE E A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE JOSUÉ DE CASTRO.**

O **ESTADO DA BAHIA**, por intermédio da **SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE - SETRE**, CNPJ nº 13.937.123/0001-03, situada à Av. Luiz Viana Filho, 200, 3ª Plataforma, 2ª Avenida, Centro Administrativo da Bahia – CAB, CEP: 41.745-003, Salvador-BA, neste ato representado pelo seu titular, Sr. **DAVIDSON DE MAGALHÃES SANTOS**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº. 138746834, SSP/BA e do CPF nº 182.817.025-91, autorizado pelo Decreto Governamental de 08.02.2019 e publicado no D.O.E. de 09.02.2019, doravante denominada **CONCEDENTE**, e a **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE JOSUÉ DE CASTRO**, inscrita sob o nº CNPJ sob o nº 12.661.611/0001-60, Rua Libencio Machado, nº 98, Centro, CEP 45.600-136, Itabuna-Bahia, com Estatuto arquivado em 23/11/2017, no Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas sob nº 1528, arquivado sob nº 1528, livro A, fl. 2, neste ato representada Srº **DIEGO SAMUEL FELISARDO SILVA**, na forma do seu estatuto social, portador da Carteira de Identidade nº 09.459.773-10, SSP/BA, CPF nº 028.493.005-94, doravante denominada **OSC CELEBRANTE**, formaliza o presente Termo de Colaboração, por dispensa de chamamento público 001/2020, com base no artigo 30 da Lei Federal nº 13.019/2014, Processo Administrativo nº 021.2123.2020.0001473-59 e Processo Administrativo 021.2114.2020.0001511-28, que se regerá pela Lei nº. 13.019/2014, que regulamenta o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as Organizações da Sociedade Civil, e pelo Decreto Estadual nº. 17.091/2016, mediante as cláusulas e condições discriminadas.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto do presente Termo de Colaboração a execução do Projeto "Trabalhando em Rede no Combate ao Coronavírus", com vistas à produção de máscaras reutilizáveis para prevenção de contaminação pelo novo Coronavírus e apoio a geração de renda para pessoas em situação de vulnerabilidade social, de acordo com as especificações e obrigações constantes Termo de Referência, com as condições previstas neste Termo, conforme detalhado no Plano de Trabalho, ANEXO I, a ser realizado no Território de Identidade Litoral Sul, no município de Itabuna.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo de Colaboração será de 03 (três) meses contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por mais 03 (três) meses, mediante termo aditivo.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – REPASSE E APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Pela execução do objeto deste Termo de Colaboração, a SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE – SETRE repassará OSC CELEBRANTE, no prazo e condições constantes deste instrumento a importância global estimada em R\$ 720.000,00 (setecentos e vinte mil reais), de acordo com o Cronograma de Desembolso, constante do Plano de Trabalho, Anexo I, por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	FONTE	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	UNIDADE GESTORA
3.21.101 APG	0.319/ 0.119	5365	3.3.50.41	21.101.0005 SUDET

#### PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os recursos financeiros transferidos pelo Estado da Bahia para a execução do objeto deste Termo de Colaboração serão movimentados em conta bancária específica e exclusiva no Bradesco, agência nº 00239, conta corrente nº 01206494, vinculada a este termo.

#### PARÁGRAFO SEGUNDO

Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, mediante termo aditivo, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

#### PARÁGRAFO TERCEIRO

Termo de Colaboração nº 001/2020- Associação Beneficente Josué de Castro,  
Processo nº 021.2114.2020.0001511-28



**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA**

**SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE – SETRE**

Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

**PARÁGRAFO QUARTO**

É vedada a utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no objeto da parceria a que se refere este instrumento, pagamento de despesas efetuadas anterior ou posterior ao período de vigência deste termo, bem como remunerar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

**PARÁGRAFO QUINTO**

Não será permitida a previsão de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar.

**PARÁGRAFO SEXTO**

Toda movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

**PARÁGRAFO SÉTIMO**

Serão admitidos pagamentos em espécie desde que comprovada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência bancária, que deverão estar previstos e justificados no plano de trabalho e, nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, a OSC deverá justificar os motivos na prestação de contas, os quais serão avaliados pela administração pública.

**PARÁGRAFO OITAVO**

Os pagamentos em espécie estarão restritos ao limite por credor de R\$1.000,00 (hum mil reais), levando-se em conta a duração da parceria, não dispensando o registro do credor final da despesa na prestação de contas.

**PARÁGRAFO NONO**

Poderão ser pagas com recursos vinculados à parceria, entre outras despesas, remuneração de equipe dimensionada no Plano de Trabalho, diárias, custos indiretos, aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e a contratação de serviços para adequação de espaço físico, observadas as disposições do art. 46 da Lei nº 13.019/2014.

**PARÁGRAFO DÉCIMO**

O processamento das compras e contratações pela OSC feitas com o uso de recursos financeiros provenientes de parceria deverá observar os princípios da impessoalidade, da economicidade e da eficiência, além de observar o disposto no Art. 21 do Decreto Estadual nº 17.091/2016.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO**

As cotações de preços deverão conter a identificação das empresas ou pessoas consultadas, com indicação de endereço, número de telefone e números de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ ou Cadastro de Pessoa Física - CPF, de modo a permitir a sua aferição pelos controles interno e externo.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO**

A OSC responderá exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO**

Durante a vigência deste termo é permitido o remanejamento de recursos de custeio constantes do Plano de Trabalho, desde que não altere o valor total da parceria destinado a custeio, devendo a OSC apresentar justificativa para as eventuais variações.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO**

As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

- I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da OSC em relação a obrigações estabelecidas neste Termo de Colaboração;
- III - quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo;
- IV - quando a OSC deixar de apresentar prestações de contas.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO**

Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente apresentada na prestação de contas.

**CLÁUSULA QUARTA – ALTERAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO**

Termo de Colaboração nº 001/2020- Associação Beneficente Josué de Castro,  
Processo nº 021.2114.2020.0001511-28



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE – SETRE

O presente Termo de Colaboração poderá ser alterado a qualquer tempo, a critério da Administração, mediante termo aditivo, sendo vedada a alteração do objeto da parceria.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

A OSC poderá solicitar a alteração da vigência da parceria mediante formalização e justificativa, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

A alteração do Termo de Colaboração poderá ensejar a revisão do Plano de Trabalho para alteração de valores ou metas, mediante termo aditivo ao Plano de Trabalho original.

**PARÁGRAFO TERCEIRO**

A parceria deverá ser alterada mediante apostila, independentemente de anuência da OSC, para:

- I - indicação dos créditos orçamentários;
- II - alteração do nome do Gestor da Parceria e alteração da Comissão de Monitoramento e Avaliação.

**PARÁGRAFO QUARTO**

A alteração do Termo de Colaboração pressupõe a manifestação prévia da unidade técnica da administração pública a qual se vincula a parceria mediante justificativa por escrito, apreciação jurídica da Procuradoria Geral do Estado ou unidade equivalente e autorização Secretário do Trabalho, Emprego, renda e Esporte.

**PARÁGRAFO QUINTO**

Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a administração pública promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração, independentemente de proposta da OSC, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

**CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA OSC CELEBRANTE**

Cabe à OSC as seguintes obrigações:

- I. executar satisfatória e regularmente o objeto deste Termo de Colaboração;
- II. prestar contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Colaboração;
- III. manter escrituração contábil regular;
- IV. divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
- V. manter e movimentar os recursos na conta bancária específica observado o disposto nos arts. 51 e 53 da Lei nº 13.019/2014;
- VI. devolver à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria;
- VII. dar livre acesso aos agentes da administração pública, ao controle interno e ao Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- VIII. responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de investimento e de custeio, inclusive as relativas à pessoal;
- IX. aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia, bem como zelar pela boa qualidade da execução da parceria, buscando alcançar os resultados pactuados;
- X. arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado à administração pública e terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção da parceria, exceto quando isto ocorrer por exigência da administração pública ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;
- XI. manter, em boa ordem e guarda, à disposição da administração pública e dos órgãos de controle interno e externo, todos os documentos originais que comprovem as despesas realizadas no decorrer da parceria, que deverão ser emitidos em nome da OSC Celebrante, devidamente identificados com o número do Termo de Colaboração durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas final, ou o prazo que dispuser legislação específica;
- XII. observar medidas de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e idosos;
- XIII. celebrar termo de atuação em rede e apresentá-lo à administração pública em até 60 (sessenta) dias da sua celebração, caso opte por esta modalidade, observando o disposto no parágrafo único do art. 35-A, da Lei nº. 13.019/2014 e, em caso de rescisão, comunicar à administração pública no prazo de 15 dias;
- XIV. manter, durante toda a execução da parceria, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas na seleção;
- XV. destacar a participação do Governo do Estado e da *Secretaria do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte* em qualquer ação promocional relacionada ao Termo de Colaboração, obtendo previamente o seu consentimento formal;

Termo de Colaboração nº 001/2020- Associação Beneficente Josué de Castro.  
Processo nº 021.2114.2020.0001511-28



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE – SETRE

- XVI. providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços objeto do presente termo;
- XVII. comunicar à *Secretaria do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte* todas as aquisições de permanentes móveis que forem realizadas, na prestação de contas final, desde que se tratem de aquisições realizadas com recursos recebidos em decorrência da parceria;
- XVIII. utilizar os bens e serviços custeados com recursos da parceria exclusivamente na execução do objeto deste Termo de Colaboração;
- XIX. encaminhar ao Gestor da Parceria cópia das notas fiscais relativas à compra de bens na prestação de contas final.

**CLÁUSULA SEXTA- OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE**

A *Secretaria do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte*, além das obrigações contidas neste Termo de Colaboração por determinação legal, obriga-se a:

- I. realizar tempestivamente o repasse dos recursos financeiros à OSC;
- II. manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 10 da Lei nº 13.019/2014;
- III. divulgar, em seu sítio oficial na internet, os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
- IV. prestar esclarecimentos e informações à OSC que visem orientá-la na correta execução da parceria, dirimindo as questões omissas neste instrumento assim como lhe dar ciência de qualquer alteração no presente termo;
- V. prestar apoio necessário e indispensável à OSC para que seja alcançado o objeto do Termo de Colaboração em toda sua extensão e no tempo devido;
- VI. proceder à publicação resumida do Termo de Colaboração e de seus aditamentos, no Diário Oficial do Estado, no prazo legal de até 10 (dez) dias corridos contados da data de sua assinatura, contendo, obrigatoriamente, a indicação do número de referência do chamamento público ou do ato de fundamentação legal da dispensa ou inexigibilidade, nome das partes, objeto, valor, fonte orçamentária da despesa, prazo de duração e o nome do Gestor da Parceria;
- VII. designar Comissão de Monitoramento e Avaliação – CMA, por ato publicado no Diário Oficial do Estado, para monitorar e avaliar o cumprimento do Plano de Trabalho;
- VIII. acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da parceria;
- IX. analisar as prestações de contas encaminhadas pela OSC;
- X. providenciar a consignação das dotações destinadas a custear este Termo de Colaboração no projeto de Lei Orçamentária, assim como estabelecer a sua previsão no planejamento plurianual do Estado;

**CLÁUSULA SÉTIMA – ACOMPANHAMENTO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO**

As atividades de acompanhamento, monitoramento e avaliação da execução da parceria deverão ser realizadas pela Gestora da Parceria Jessevanda Galvino de Almeida, designado pela Portaria nº 014 de 04/05/2020, e pela Comissão de Monitoramento e Avaliação designada pela Portaria nº 015 de 04/05/2020.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

A forma de monitoramento e avaliação estará definida no Plano de Acompanhamento, Monitoramento e Avaliação elaborado pelo Gestor da Parceria, que contemplará, dentre outros elementos, o planejamento das atividades contendo as técnicas e instrumentos a serem utilizados nos trabalhos de acompanhamento, monitoramento e avaliação, com a indicação dos recursos humanos e tecnológicos que serão empregados em cada atividade ou, se for o caso, a indicação da participação de apoio técnico de terceiros, de delegação de competência ou de celebração de parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos, conforme previsto no § 1º do art. 58 da Lei nº 13.019/2014.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

O Gestor da Parceria emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria no 2º (segundo) mês de execução, que observará os requisitos dispostos em lei, e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas pela OSC.

**PARÁGRAFO TERCEIRO**

No ato da homologação, a Comissão de Monitoramento e Avaliação poderá gerar recomendações de melhoria da parceria com base nas informações contidas no relatório técnico de monitoramento e avaliação.

**PARÁGRAFO QUARTO**

O Gestor da Parceria encaminhará relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria homologado ao Secretário do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte e à OSC e providenciará a sua publicação no sítio eletrônico oficial ou na plataforma eletrônica, quando disponível.

**CLÁUSULA OITAVA – PRESTAÇÃO DE CONTAS**

Termo de Colaboração nº 001/2020- Associação Beneficente Josué de Castro.  
Processo nº 021.2114.2020.0001511-28



**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA**

**SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE – SETRE**

A prestação de contas constitui-se no procedimento de análise e avaliação da execução da parceria, pelo qual seja possível verificar o cumprimento do objeto da parceria e o alcance das metas e dos resultados previstos, compreendendo duas fases: apresentação das contas, de responsabilidade da Organização da Sociedade Civil; análise e manifestação conclusiva das contas, de responsabilidade da administração pública, sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

A prestação de contas apresentada pela Organização da Sociedade Civil ocorrerá de forma:

A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil ocorrerá de forma parcial,

- a) Parcial, até 15º dia útil do mês subsequente ao cumprimento da meta 1; e final até 90 dias após término da vigência deste instrumento de parceria.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

A prestação de contas relativa à execução do Termo de Colaboração dar-se-á mediante a apresentação pela OSC do relatório de execução do objeto e do relatório de execução financeira, na forma prevista no art. 18 do Decreto Estadual nº 17.091/2016.

**PARÁGRAFO TERCEIRO**

O custo dos recursos alocados parcialmente na realização do objeto da parceria será determinado mediante rateio, cuja memória de cálculo deverá ser detalhada nos Relatórios de Prestação de Contas, contendo os critérios de rateio, o valor do custo total do recurso e de todas as frações rateadas, com especificação das respectivas fontes provedoras (nome, CNPJ e o número do instrumento de parceria/contrato).

**PARÁGRAFO QUARTO**

A apresentação dos documentos indicados no parágrafo segundo desta cláusula não obsta que a administração pública solicite outros documentos necessários à avaliação e ao monitoramento da execução da parceria, conforme as especificidades de seu objeto.

**PARÁGRAFO QUINTO**

Na hipótese de celebração de termo de atuação em rede, cabe a OSC Celebrante apresentar a prestação de contas inclusive no que se refere às ações executadas pelas Organizações da Sociedade Civil executantes e não celebrantes.

**PARÁGRAFO SEXTO**

O Gestor da Parceria emitirá parecer técnico de análise de prestação de contas da parceria, devendo considerar em sua análise os documentos previstos no Plano de Trabalho, assim como o relatório de execução do objeto e o relatório de execução financeira.

**PARÁGRAFO SÉTIMO**

Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

**PARÁGRAFO OITAVO**

O Gestor da Parceria considerará ainda nas análises de prestações de contas o conteúdo dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, quando houver.

**PARÁGRAFO NONO**

O Gestor da Parceria emitirá parecer técnico de análise da prestação de contas, parte integrante do relatório técnico de monitoramento e avaliação, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da sua apresentação, prorrogável por igual período desde que devidamente justificado, avaliando-a como:

- a) regular, quando expressar, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- b) regular com ressalva, quando evidenciar impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;
- c) irregular, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias: omissão no dever de prestar contas; descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho; dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

**PARÁGRAFO DÉCIMO**

O Secretário do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte aprovará, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a prestação de contas desde que cumpridos o objeto e as metas da parceria, ressalvando a aprovação quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO**

Nas hipóteses de prestação de contas avaliada como irregular ou de omissão de prestação de contas, o Gestor da Parceria notificará a OSC, podendo esta:

- a) sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável, no máximo, por igual período; ou

Termo de Colaboração nº 001/2020- Associação Beneficente Josué de Castro.  
Processo nº 021.2114.2020.0001511-28



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE – SETRE

- b) apresentar recurso, com efeito não suspensivo, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da notificação, ao Gestor da Parceria, o qual, se não reconsiderar a decisão no prazo de 15 (quinze) dias, encaminhará o recurso ao administrador público do órgão ou entidade, para decisão final no prazo de 15 (quinze) dias.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO**

O saneamento da irregularidade será realizado por meio do ressarcimento ao erário dos recursos financeiros relacionados com a irregularidade, podendo a OSC solicitar ao Secretário do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte autorização para que o ressarcimento seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no instrumento de parceria e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO**

Persistindo a irregularidade após o decurso do prazo para o seu saneamento, o Secretário do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte rejeitará a prestação de contas, instaurará o processo de tomada de contas especial e aplicará a sanção prevista no inciso II, art.73 da Lei nº 13.019/2014, cabendo ainda:

- I. vedar a transferência de novos recursos;
- II. registrar a rejeição e suas causas em site oficial na internet, enquanto perdurarem os motivos determinantes da rejeição.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO**

A análise das prestações de contas não compromete a liberação das parcelas de recursos subsequentes, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

- I. quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- II. quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da OSC em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Colaboração;
- III. quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO**

A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão no Sistema Eletrônico de Informações – SEI, permitindo a visualização por qualquer interessado.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO**

A administração pública apreciará a prestação final de contas no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável, justificadamente, por igual período.

**CLÁUSULA NONA – RECURSOS HUMANOS**

Poderá ser paga com recursos da parceria a remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da OSC, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

As despesas com remuneração de equipe previstas no plano de trabalho são proporcionais ao tempo efetivamente dedicado à parceria, assim como compatíveis com o valor de mercado e observam os acordos e convenções coletivas de trabalho e, em seu valor bruto e individual, o teto da remuneração do Poder Executivo Estadual.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

Nos casos em que a remuneração for paga proporcionalmente com recursos da parceria, a OSC deverá demonstrar na prestação de contas a memória de cálculo do rateio da despesa, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

**PARÁGRAFO TERCEIRO**

O pagamento das verbas rescisórias, ainda que após o término da execução da parceria, será proporcional ao período de atuação do profissional na execução das metas previstas no Plano de Trabalho.

**PARÁGRAFO QUARTO**

A contratação de pessoal para execução da parceria será precedida de processo seletivo, observadas a publicidade e a impessoalidade.

**PARÁGRAFO QUINTO**

O pagamento de remuneração de pessoal contratado pela OSC com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o poder público.

Termo de Colaboração nº 001/2020- Associação Beneficente Josué de Castro.  
Processo nº 021.2114.2020.0001511-28



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE – SETRE

**PARÁGRAFO SEXTO**

Fica vedada à administração pública a prática de atos de ingerência direta na seleção e na contratação de pessoal pela OSC ou que direione o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na referida organização.

**CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO**

A rescisão do Termo de Colaboração poderá ser efetivada:

I. por ato unilateral da administração pública, na hipótese de:

- a) não haver saneamento pela OSC de irregularidades na execução da parceria, após transcurso do prazo previsto para a regularização;
- b) o Estado apresentar razões de interesse público para a rescisão, de alta relevância e amplo conhecimento.

II. por ato unilateral da OSC, na hipótese de:

- a) atrasos dos repasses devidos pela administração pública, superiores a 90 (noventa) dias da data fixada para o repasse, cabendo à OSC notificar a administração, sem prejuízo da obrigatoriedade do Estado da Bahia arcar com as despesas incorridas pela OSC para execução do objeto da parceria;
- b) comprovado desequilíbrio econômico-financeiro do termo de colaboração, que inviabilize o cumprimento das metas estabelecidas no Plano de Trabalho, sem que tenha havido a repactuação da avença.

III. por acordo entre as partes reduzido a termo, tendo em vista o interesse público.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

A intenção da rescisão deverá ser formalizada no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias antes da concretização do ato rescisório.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

Na hipótese de rescisão prevista no item a) do inciso I, a autoridade competente da administração pública determinará a imediata instauração de tomada de contas especial e aplicará a sanção prevista no inciso II do art. 73 da Lei nº. 13.019/2014.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ENCERRAMENTO DA PARCERIA**

Ao final da sua vigência ou quando da sua rescisão, o Termo de Colaboração será considerado extinto devendo a administração e a OSC prosseguir com as medidas necessárias ao cumprimento das obrigações de encerramento elencadas no parágrafo primeiro desta cláusula.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Quando do encerramento deste Termo de Colaboração, independente dos motivos que o ocasionaram, deverá a:

I. OSC:

- a. apresentar, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a Prestação de Contas Final do período de vigência do Termo de Colaboração;
- b. devolver à administração pública os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial;

II. SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE:

- a) inventariar os bens sob responsabilidade da OSC para execução do objeto contratado, inclusive incorporando ao patrimônio público aqueles adquiridos em virtude do Termo de Colaboração.
- b) apreciar a prestação de contas final apresentada pela OSC no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias contado da data do seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, podendo o prazo ser prorrogado justificadamente por igual período.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

As partes deverão assinar Termo de Encerramento do Termo de Colaboração que deverá conter a data efetiva de encerramento das atividades e de cumprimento dos compromissos assumidos pela OSC.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES**

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº. 13.019/2014 e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- c) declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Organização da Sociedade Civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item b.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Termo de Colaboração nº 001/2020- Associação Beneficente Josué de Castro.  
Processo nº 021.2114.2020.0001511-28



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE – SETRE

As sanções estabelecidas nos itens b e c são de competência exclusiva de Secretário Estadual, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

**PARÁGRAFO TERCEIRO**

A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

- I. A administração pública poderá assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade
- II. Em qualquer hipótese é assegurado à OSC amplo direito de defesa, nos termos da Constituição Federal, sem que decorra direito a indenização.
- III. Aplicam-se os dispositivos, no que couber, a Lei nº 13.019/2014 que não foram mencionados neste instrumento.
- IV. Este termo poderá ser denunciado a qualquer tempo.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO**

- I. Fica eleito o Foro do Município de Salvador, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução da parceria, estabelecendo a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública.
- II. E, por estarem assim plenamente de acordo, firmam o presente Termo de Colaboração em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Salvador-Ba, 04 de MAIO de 2020.

DAVIDSON DE MAGALHÃES SANTOS  
SECRETÁRIO DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE

DIEGO SAMUEL FELISARDO SILVA  
ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE JOSUÉ DE CASTRO

TESTEMUNHAS:

CPF:

022.819.725-02

CPF:



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE – SETRE

Termo de Colaboração nº 001/2020- Associação Beneficente Josué de Castro.  
Processo nº 021.2114.2020.0001511-28



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE – SETRE

**ANEXO I - PLANO DE TRABALHO  
DISPENSA DE CHAMAMENTO PUBLICO  
TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 001/2020**

**Finalidade da Seleção:** Termo de Colaboração com Organização da Sociedade Civil – Associação Beneficente Josué de Castro para apoio a geração de renda de pessoas em vulnerabilidade social e produção de mascaras reutilizáveis para pessoas em situação de vulnerabilidade social.

**A. IDENTIFICAÇÃO DA OSC:**

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE JOSUÉ DE CASTRO

CNPJ: 12.661.611/0001-60

Data de Criação: 16 de março de 2010

Endereço: Rua Libencio Machado, 98, Centro, Itabuna – BA, CEP 45.600-136

Telefone: 73 3027 0445

Endereço eletrônico (e-mail): [ass.josuedecastro@gmail.com](mailto:ass.josuedecastro@gmail.com)

Dados do Representante Legal

Nome: Diego Samuel Felisardo Silva

Endereço: Rua Francisco Trindade, 06, Luiz Viana, Itapé – BA, CEP 45.750-000

Endereço eletrônico (e-mail): [diego-samuel@hotmail.com](mailto:diego-samuel@hotmail.com)

RG/Órgão expedidor/UF: 09459773 10 SSP-BA

CPF: 028.493.005-94



## **B. OBJETO DA PARCERIA**

O Projeto Trabalhando em Rede vinculado ao PPA 2020 a 2023, por meio do **Programa 314 - Segurança Pública e Defesa Social; Compromisso 8 – Fortalecer o Sistema Estadual de Defesa Civil** com ações de prevenção, preparação, respostas e recuperação, assim como, atender a situações emergenciais no território baiano para garantir a integridade física do cidadão; e **Meta 1 – Assistir municípios em situação de emergência ou calamidade pública**. Dentro do período de três meses em que consiste o projeto o objetivo é contratar 120 costureiras (as) organizadas ou não em associações e ou cooperativas podendo essas estarem em quaisquer dos 26 municípios do território litoral sul (Maraú, Ubaitaba, Itacaré, Aurelino Leal, Uruçuca, Itapitanga, Coaraci, Almadina, Floresta Azul, Ibicaraí, Itapé, Itajuípe, Barro Preto/Lomanto Junior, Ilhéus, Itabuna, Buerarema, São José da Vitória, Arataca, Una, Santa Luzia, Canavieiras, Jussari, Itaju do Colônia, Pau Brasil, Camacan e Mascote). Para produção de 400 mil máscaras reutilizáveis para serem distribuídas pelo Governo do Estado para as pessoas em situações de vulnerabilidade social.

## **C. OBJETIVO DA PARCERIA**

Apoio a geração de renda de pessoas em vulnerabilidade social e produção de máscaras reutilizáveis que funcionam como barreiras mecânicas para a distribuição gratuita, prevenindo a contaminação pelo novo Coronavírus. Assim tendo como objetivos: a) fomentar a geração de renda para as pessoas egressas do Programa Qualifica Bahia e projetos do FUNTRAD, trabalhadores (as) autônomos (as) do Programa CONTRATE.BA e demais pessoas que atuem na área têxtil com idade acima de 18 anos; b) produção de máscaras reutilizáveis para distribuição gratuita, ampliando o acesso desses itens a população baiana; c) apoiar as ações do Governo do Estado da Bahia no enfrentamento e combate a COVID19.

## **D. DESCRIÇÃO DA REALIDADE OBJETO DA PARCERIA E O NEXO COM A ATIVIDADE OU O PROJETO PROPOSTO E METAS A SEREM ATINGIDAS**

Fomentar a geração de renda para as pessoas egressas do Programa Qualifica Bahia e projetos do FUNTRAD, trabalhadores e trabalhadoras autônomos do Programa CONTRATE.BA e demais pessoas que atuem na área têxtil com idade acima de 18, visando a produção de máscaras reutilizáveis para a distribuição gratuita, ampliando acesso desses itens a população desta maneira apoiando o Governo do Estado da Bahia no enfrentamento e combate ao COVID19, o Projeto Trabalhando em Rede vinculado ao PPA 2020 a 2023, por meio do Programa de Inclusão Socioprodutiva e Mundo do Trabalho, Compromisso 4 – Disseminar o Trabalho Decente como prevenção a precarização do trabalho e das relações e condições de trabalho. Deste modo entendendo a necessidade de todos utilizarem máscaras para proteção ao vírus e entendendo que pessoas em situação de vulnerabilidade social não teriam condições de adquiri-las até por falta da



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE – SETRE

mesmo nos mercados convencionais o projeto visa a produção de 400 mil mascararas para a distribuição aos mesmo.

### E. DESCRIÇÃO DAS AÇÕES E DAS METAS

Para atingir o objetivo desta parceria iremos precisar de três ações/metast a serem cumpridas rigorosamente:

- I ) mobilização e cadastramento das pessoas que irão atuar no projeto como costureiras e costureiras:
- II) produção de 400 mil mascararas reutilizáveis:
- III) realização da entrega dos itens produzidos.

#### E.1 AÇÕES

Ações
<p><b>Ação 1.</b> Mobilização e Cadastramento das Pessoas que irão atuar no projeto como costureiras e costureiros.</p> <p><b>Critério de Aceitação:</b> Os cadastros deverão ser realizados em fichas de controle, previamente validadas pela SETRE, e as pessoas selecionadas devem assinar um Termo de Adesão ao Projeto. Todos os cadastros devem ser encaminhados a SETRE, constando de copias do RG, CPF e comprovante de residência para controle interno das atividades do Projeto.</p>
<p><b>Ação 2.</b> Produção de Mascararas reutilizáveis</p> <p><b>Critério de Aceitação:</b> As máscaras reutilizáveis devem atender aos critérios descritos na Nota Informativa do Ministério da Saúde nº 03/2020 - CGGAP/DESF/SAPS/MS, especificamente o Modelo 2, com forro duplo ou triplo em tecidos de algodão, em tons claros e sem estampa.</p>



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE – SETRE

**Ação 3. Realização da Entrega dos itens Produzidos**

**Critério de Aceitação:** As máscaras produzidas deverão ser embaladas individualmente com instruções de utilização e conservação das mesmas, em sacos plásticos transparentes e armazenadas em caixas ou sacos para entrega no endereço da SETRE. As embalagens devem estar devidamente identificadas com a logomarca do Projeto, contendo o quantitativo de máscaras, a identificação da OSC, o município de origem, bem como o endereço e a quem se destina. Todo material deve ser entregue pessoalmente pela OSC, em dias e horários a combinar com a SETRE.

**E.2 INDICADORES, METAS E PARÂMETROS PARA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO**

Os indicadores dos objetivos e das ações, que podem ser quantitativos e qualitativos, estão associados a metas mensuráveis e evidenciáveis, distribuídas no prazo de validade do instrumento da parceria e os parâmetros de avaliação de desempenho, por sua vez, possibilitam aferir o cumprimento das metas relativas às ações e ao objetivo da parceria.

Os indicadores, metas e parâmetros de avaliação de desempenho da parceria estão definidos no quadro abaixo:

**QUADRO DE INDICADORES, METAS E PARÂMETROS DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO**

Planejamento	Indicador	Unidade	Meio de Verificação	Qtde. Meta			Parâmetro de Avaliação de Desempenho	
				Mês 1	Mês 2	Mês 3		
OBJETIVO DA PARCERIA	Apoio à geração de renda de pessoas em vulnerabilidade social e produção de máscaras reutilizáveis que funcionam como barreiras mecânicas para distribuição gratuita, prevenindo a contaminação pelo novo coronavírus.	Nº de Costureiras cadastradas	Pessoa	Cadastro das (os) costureiras (os) preenchidos e informações/documentos encaminhados para SETRE.	120	-	-	Alcance da meta: Maior ou igual 90% - meta cumprida; Entre 89% e 70% - meta cumprida parcialmente; Menor ou igual a 69% - Meta não cumprida.
		Nº de Custo Produção - costureiras (os)	Pagamento Do Custo Produção - costureiras (os)	Apresentação dos comprovantes de pagamentos mensais Do Custo Produção - costureiras (os)	-	120	120	Alcance da meta: Maior ou igual 90% - meta cumprida; Entre 89% e 70% - meta cumprida parcialmente; Menor ou igual a 69% - Meta não cumprida.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE – SETRE

AÇÃO	Mobilização e cadastramento das (os) costureiras	Nº de costureiras (os) com Termo de Adesão assinados.	Termo de Adesão	Apresentação dos Termos de Adesão assinados.	-	120	-	Alcance da meta: Maior ou igual 90% - meta cumprida; Entre 89% e 70% - meta cumprida parcialmente; Menor ou igual a 69% - Meta não cumprida.
	Fabricação das máscaras reutilizáveis.	Nº de máscaras produzidas por pessoa (costureira (o))	Máscaras produzidas por costureira (o).	Ficha de controle de produção diária ou semanal das costureiras (os) preenchidas e encaminhadas para a SETRE.	-	1,7 mil	1,7 mil	Alcance da meta: Maior ou igual 90% - meta cumprida; Entre 89% e 70% - meta cumprida parcialmente; Menor ou igual a 69% - Meta não cumprida.
	Entrega dos itens produzidos para distribuição pela Contratada.	Nº de máscaras entregues pela OSC.	Máscaras	Quantitativo de máscaras entregues pela OSC no endereço da Contratante.		200 mil	200 mil	Alcance da meta: Maior ou igual 90% - meta cumprida; Entre 89% e 70% - meta cumprida parcialmente; Menor ou igual a 69% - Meta não cumprida.

#### F. FORMA DE EXECUÇÃO DAS AÇÕES E DE CUMPRIMENTO DAS METAS

O potencial humano é o único capaz de gerar potencial econômico, político e social, em que as atividades produtivas serão meio de garantir essa autonomia. Isso porque a metodologia a ser utilizada para a implantação dessa proposta segue princípios e experiências da economia solidária, e da intercooperação no contexto do desenvolvimento territorial. Os princípios metodológicos são:

- na construção do projeto;
- no planejamento, organização e controle do projeto;
- na execução das atividades;
- no acompanhamento e avaliação.

Nesse sentido, teremos três etapas dentro do projeto

- Contratação de equipe técnica e compra dos insumos para a confecção das máscaras.
- Mobilização, identificação e cadastramento dos (as) costureiros (as), estes terão suas fichas e termos de adesão preenchidos corretamente e assinado pelos mesmo, receberão ainda material didático e instruções sobre a Nota Informativa do Ministério da



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE – SETRE

Saúde nº 03/2020 – CGGAP/DESF/SAPS/MS especificamente o modelo 02, sobre a produção e qualidade das mascaras além de receber também os materiais necessários para a confecção de 3,4 mil mascaras reutilizáveis cada uma delas.

3. Recolhimento das mascaras produzidas pelas (os) costureiras (os) conferindo quantidade e qualidade com termo de entrega, a OSC ficara responsável por encaminhar as mascaras a SETRE.

### G. PARÂMETROS PARA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Ao longo de toda a parceria, a Administração Pública deverá acompanhar o andamento do Projeto e das atividades, com especial atenção para os resultados alcançados pelas organizações OSC. O alcance de todas as metas do projeto devera ser atendidas em 100% e para isso será traçado estratégias para alcança-los. Identificar os pontos fracos do colaborador e desenvolvê-los por meio do mapeamento de competências, a avaliação de desempenho mostra quais são os pontos fortes e fracos do colaborador. Na meta de termo de adesão será entregue os termos a SETRE 100% dos termos assinados e com xerox dos documentos pessoais, no que tange as mascaras será encaminhado relatórios quinzenais a SETRE quanto a produção e produtividade e ao final do segundo mês, sera entregue 50% e os 50% finais ao fim do 3º mês do contrato.

### H. EQUIPE DE TRABALHO

A equipe de Trabalho será composta por 5 profissionais multidisciplinares com experiências em trabalho em rede e mobilização. Serão contratos regidos pela CLT com previsão de 3 meses de contrato e carga horaria de 40 h semanais:

Nº.	Cargo	Qtd de trabalhadores (Q)	Forma de Vínculo	Carga Horária Semanal	REMUNERAÇÃO		ENCARGOS										Subtotal Mensal	Total Geral Projeto 3 meses
					Remuneração Bruta (Mensal)	Total Remuneração Bruta Anual	FGTS	FGTS Multa Rescisória	INSS Patronal	PIS	13º Salário	Férias	1/3 Férias	INSS sobre o 13º salário	Total de Encargos			
1	COORDENADOR GERAL	1	CLT	40	R\$ 2.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 160,00	R\$ 80,00	R\$400,00	R\$20,00	R\$ 166,67	R\$ 166,67	R\$ 55,55	33,33	R\$ 1.682,22	3.082,22	9.246,65	
2	ASSESSOR CONTÁBIL	1	CLT	40	R\$ 1.300,00	R\$ 3.900,00	R\$ 104,00	R\$ 52,00	R\$256,00	R\$11,00	R\$ 100,33	R\$ 100,33	R\$ 36,33	22,87	R\$ 793,44	2.093,44	6.280,21	
3	ASSISTENTE ADM	1	CLT	40	R\$ 1.300,00	R\$ 3.900,00	R\$ 104,00	R\$ 52,00	R\$256,00	R\$11,00	R\$ 100,33	R\$ 100,33	R\$ 36,33	22,87	R\$ 793,44	2.093,44	6.280,21	
<b>TOTAL</b>		<b>3</b>			<b>4.600,00</b>	<b>13.800,00</b>	<b>368,00</b>	<b>184,00</b>	<b>920,00</b>	<b>46,00</b>	<b>303,33</b>	<b>303,33</b>	<b>127,77</b>	<b>76,67</b>	<b>2.489,10</b>	<b>7.069,10</b>	<b>21.107,07</b>	

Todos os currículos se encontra anexo a proposta.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE – SETRE

**I. PREVISÃO DE RECEITAS E DE DESPESAS**

1.	Entrada de Recursos	Mês 1	Mês 2	Mês 3	TOTAL
1.1	<b>Receitas</b>				
1.1.1	Repasse do Contrato	647.780,68	71.975,62	0,00	719.756,30
2.	DESPESAS OPERACIONAIS	Mês 1	Mês 2	Mês 3	TOTAL
2.1	<b>Despesas com Recursos Humanos</b>				
2.1.1	<b>Remunerações</b>				
2.1.1.1	Folha de Pagamento	4.600,00	4.600,00	4.600,00	13.800,00
2.1.2	<b>Encargos Sociais</b>				
2.1.2.1	INSS	920,00	920,00	920,00	2.760,00
2.1.2.2	FGTS	368,00	368,00	368,00	1.104,00
2.1.2.3	FGTS Multa Rescisória	184,00	184,00	184,00	552,00
2.1.2.4	Recisão de Trabalho (Saldo de Salário, Aviso Prévio, outros)	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.2.5	PIS sobre a Folha de Pagamento	46,00	46,00	46,00	138,00
2.1.2.6	1/3 sobre Férias	127,77	127,77	127,77	383,30
2.1.2.7	13 Salário	383,33	383,33	383,33	1.150,00
2.1.2.8	Despesas Sindicais	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.2.9	IRRF	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.2.10	Férias	383,33	383,33	383,33	1.150,00
2.1.2.11	Provisionamentos	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.2.12	INSS sobre o 13 salário	76,67	76,67	76,67	230,00
2.1.3	<b>Despesas Gerais</b>				
2.1.3.1	Locação de Veículo	5.000,00	5.000,00	5.000,00	15.000,00
2.1.3.2	Combustível	1.808,00	1.808,00	1.808,00	5.424,00
2.1.3.3	Material de expediente	1.500,00	1.500,00	1.500,00	4.500,00
<b>Subtotal Despesas Operacionais</b>		<b>15.397,10</b>	<b>15.397,10</b>	<b>15.397,10</b>	<b>46.191,29</b>
2.2	<b>INSUMOS</b>				
2.2.1	Aquisição de tecido	360.000,00	0,00	0,00	360.000,00
2.2.2	Aquisição de linha	4.800,00	0,00	0,00	4.800,00
2.2.3	Aquisição de overlock	1.325,00	0,00	0,00	1.325,00
2.2.4	Aquisição de Elástico	36.640,00	0,00	0,00	36.640,00
2.2.5	Aquisição de Sacos Plásticos	20.000,00	0,00	0,00	20.000,00
<b>Subtotal Insumos</b>		<b>422.765,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>422.765,00</b>
2.3	<b>CUSTO PRODUÇÃO - COSTUREIRAS (os)</b>				
2.3.1	Custo produção - Costureiras (os)	0,00	125.400,00	125.400,00	250.800,00
<b>Subtotal Bolsa Produção</b>		<b>0,00</b>	<b>125.400,00</b>	<b>125.400,00</b>	<b>250.800,00</b>
<b>Total de Saídas</b>		<b>438.162,10</b>	<b>140.797,10</b>	<b>140.797,10</b>	<b>719.756,30</b>



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE – SETRE

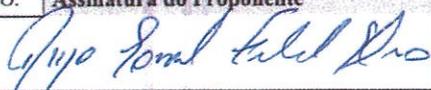
**J. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO**

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO						
ANO	RECURSO	MES 01	MES 02	TOTAL		
I	Custeio	R\$ 647.780,68	R\$ 71.975,62	R\$ 719.756,30		
	Investimento	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00		
TOTAL		R\$ 647.780,68	R\$ 71.975,62	R\$ 719.756,30		

A proposta orçamentaria da Associação Beneficente Josué de Castro - Organização Social é no valor de (setecentos e dezenove mil, setecentos e cinquenta e seis reais e trinta centavos) R\$ 719.756,29 sendo valida pelo período de 30 dias.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE – SETRE

L. DECLARAÇÕES OBRIGATÓRIAS			
1. Declaro que o Projeto apoiado será realizado no Estado da Bahia e que em todo o material de apresentação e divulgação do projeto constarão, obrigatoriamente, a marca do Governo do Estado da Bahia/Secretaria do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte.			
2. Declaro estar ciente que, no prazo de 30 (trinta) dias do término do projeto apoiado, deverá ser apresentada à Secretaria do Trabalho Emprego, Renda e Esporte a prestação de contas final dos recursos recebidos e despendidos.			
3. Declaro não ser servidor(a) público(a) Estadual da Bahia.			
Declaro que todas as informações prestadas, no projeto e em seus anexos, são verdadeiras e de minha responsabilidade, podendo, a qualquer momento, ser comprovadas.			
M.	Local/Data	N.	O.
	Salvador, ____/____/2020	Nome Completo do Proponente <b>DIEGO SAMUEL FELISARDO SILVA</b>	Assinatura do Proponente 
P. APROVAÇÃO PELA CONCEDENTE (USO EXCLUSIVO DA SETRE)			
<b>Comissão de Seleção de Projetos</b>			
( ) Aprovado			
Data: / /	Data: / /	Data: / /	
Assinatura:	Assinatura: _____	Assinatura:	
Nome Matrícula	Nome Matrícula	Nome Matrícula	
Salvador, ____/____/2019.			
 <b>DAVIDSON DE MAGALHÃES SANTOS</b> Secretário do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte/SETRE			



sob a execução das seguintes Organizações da Sociedade Civil, cujos Termos de Colaboração são decorrentes de Dispensa do Chamamento Público nº 001/2020:

ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL
Associação Beneficente Josué de Castro
Comunidade Cidadania e Vida - COMVIDA
Associação Central de Cidadania
Instituto de Integração e Formação Casa da Cidadania

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
GABINETE DO SECRETÁRIO, em 04 de maio de 2020.  
DAVIDSON DE MAGALHÃES SANTOS  
Secretário

**PORTARIA N. 015 DE 04 DE MAIO DE 2020**

O SECRETÁRIO DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE, no uso de suas atribuições e à vista do disposto no artigo 2º, inciso XI da Lei n. 13.019, de 31 de julho de 2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil) e, considerando as informações consubstanciadas no Processo SEI N. 021.2123.2020.0001473-59, RESOLVE

Art. 1º - Instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação com a finalidade de monitorar e avaliar a execução dos Termos de Colaboração firmados entre o Estado da Bahia, por meio desta Secretaria, e Organizações da Sociedade Civil, para a execução do “Projeto Trabalhando em Rede”, aprovado pelo Conselho Deliberativo do Fundo de Promoção do Trabalho Decente - FUNTRAD, com vistas à produção de máscaras reutilizáveis para prevenção de contaminação pelo novo Coronavírus e apoio de geração de renda para pessoas em situação de vulnerabilidade social.

Art. 2º - Os Termos de Colaboração firmados com as executoras Associação Beneficente Josué de Castro, Comunidade Cidadania e Vida - COMVIDA, Associação Central de Cidadania e o Instituto de Integração e Formação Casa da Cidadania são decorrentes de Dispensa de Chamamento Público Nº 001/2020, com fulcro no art. 30, inciso II da Lei Federal nº 13.019/2014.

Art. 3º - A comissão de que trata o artigo primeiro será composta pelos seguintes servidores, sob a presidência do primeiro:

I - Marcos Paulo dos Santos Santana - matrícula n. 21.453.501

II - Ivana Maria Valle Souza Almeida - matrícula n. 21.220.863

III - Maria das Graças Silva Santos - matrícula n. 92.028503

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO, em 04 de maio de 2020.

DAVIDSON DE MAGALHÃES SANTOS

Secretário

**COMUNICADO**

O Estado da Bahia, por meio da Secretaria do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte, torna público, no endereço eletrônico da SETRE (www.setre.ba.gov.br), o **Resultado Preliminar após avaliação dos Recursos, bem como a Convocação para apresentação do Plano de Trabalho e documentação**, atinentes ao Edital de Chamamento Público n. 010/2019 - Edital do Trabalho Decente - Seleção de Organizações da Sociedade Civil, interessadas na formação de um Banco Público de Projetos para concretização de eixos prioritários da Agenda Bahia do Trabalho Decente - ABTD, que sejam passíveis de financiamento por meio do Fundo de Promoção do Trabalho Decente - FUNTRAD.

Informações complementares poderão ser obtidas por meio da Comissão de Seleção, das 08:30h às 18:00h, no telefone: (71) 3115-1635 ou e-mail: comissao.projetos@setre.ba.gov.br Salvador-BA, 04 de maio de 2020.

DAVIDSON DE MAGALHÃES SANTOS

Secretário

**RESUMO DO TERMO DE COLABORAÇÃO N. 001/2020** - Processo SEI n. 021.2114.2020.0001511-28. Representante da Administração Pública: Estado da Bahia/SETRE. Organização da Sociedade Civil: ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE JOSUÉ DE CASTRO. Dispensa de Chamamento Público n. 001/2020. Do Objeto: execução do Projeto “Trabalhando em Rede no Combate ao Coronavírus”, com vistas à produção de máscaras reutilizáveis para prevenção de contaminação pelo novo Coronavírus e apoio à geração de renda para pessoas em situação de vulnerabilidade social, de acordo com as especificações e obrigações constantes Termo de Referência, com as condições previstas neste Termo, conforme detalhado no Plano de Trabalho, ANEXO I, a ser realizado no Território de Identidade Litoral Sul, no município de Itabuna. Da Vigência: será de 03 (três) meses, a partir da data de assinatura. Do Repasse e Aplicação dos Recursos Financeiros: importância global estimada em R\$ 720.000,00 (setecentos e vinte mil reais). Da Dotação Orçamentária:

Unidade Orçamentária	Fonte	Projeto/Atividade	Natureza da Despesa	Unidade Gestora
3.21.101-APG	0.319/0.119	5365	3.3.50.41	21.101.0005-SUDET

Assinam: Davidson de Magalhães Santos - Secretário da SETRE e Diego Samuel Felisardo Silva - Representante legal da OSC.

**RESUMO DO TERMO DE COLABORAÇÃO N. 002/2020** - Processo SEI n. 021.2114.2020.0001513-90. Representante da Administração Pública: Estado da Bahia/SETRE. Organização da Sociedade Civil: COMUNIDADE CIDADANIA E VIDA. Dispensa de Chamamento Público n. 001/2020. Do Objeto: execução do Projeto “Trabalhando em Rede no Combate ao Coronavírus”, com vistas à produção de máscaras reutilizáveis para prevenção de contaminação

pelo novo Coronavírus e apoio a geração de renda para pessoas em situação de vulnerabilidade social, de acordo com as especificações e obrigações constantes Termo de Referência, com as condições previstas neste Termo, conforme detalhado no Plano de Trabalho, ANEXO I, a ser realizado nos Territórios de Identidade Sertão do São Francisco e Piemonte Norte do Itapicuru, nos municípios de Juazeiro e Senhor do Bonfim. Da Vigência: será de 03 (três) meses, a partir da data de assinatura. Do Repasse e Aplicação dos Recursos Financeiros: importância global estimada em R\$ 720.000,00 (setecentos e vinte mil reais). Da Dotação Orçamentária:

Unidade Orçamentária	Fonte	Projeto/Atividade	Natureza da Despesa	Unidade Gestora
3.21.101-APG	0.319/0.119	5365	3.3.50.41	21.101.0005-SUDET

Assinam: Davidson de Magalhães Santos - Secretário da SETRE e Valnei Roberto de Souza Silva - Representante legal da OSC.

**RESUMO DO TERMO DE COLABORAÇÃO N. 003/2020** - Processo SEI n. 021.2114.2020.0001510-47. Representante da Administração Pública: Estado da Bahia/SETRE. Organização da Sociedade Civil: ASSOCIAÇÃO CENTRAL DE CIDADANIA. Dispensa de Chamamento Público n. 001/2020. Do Objeto: execução do Projeto “Trabalhando em Rede no Combate ao Coronavírus”, com vistas à produção de máscaras reutilizáveis para prevenção de contaminação pelo novo Coronavírus e apoio a geração de renda para pessoas em situação de vulnerabilidade social, de acordo com as especificações e obrigações constantes Termo de Referência, com as condições previstas neste Termo, conforme detalhado no Plano de Trabalho, ANEXO I, a ser realizado no Território de Identidade Metropolitana de Salvador, no município de Salvador. Da Vigência: será de 03 (três) meses, a partir da data de assinatura. Do Repasse e Aplicação dos Recursos Financeiros: importância global estimada em R\$ 1.440.000,00 (um milhão, quatrocentos e quarenta mil reais). Da Dotação Orçamentária:

Unidade Orçamentária	Fonte	Projeto/Atividade	Natureza da Despesa	Unidade Gestora
3.21.101-APG	0.319/0.119	5365	3.3.50.41	21.101.0005-SUDET

Assinam: Davidson de Magalhães Santos - Secretário da SETRE e Eleneide Alves Cordeiro Carneiro - Representante legal da OSC.

**RESUMO DO TERMO DE COLABORAÇÃO N. 004/2020** - Processo SEI n. 021.2114.2020.0001509-11. Representante da Administração Pública: Estado da Bahia/SETRE. Organização da Sociedade Civil: INSTITUTO DE INTEGRAÇÃO E FORMAÇÃO CASA DA CIDADANIA. Dispensa de Chamamento Público n. 001/2020. Do Objeto: execução do Projeto “Trabalhando em Rede no Combate ao Coronavírus”, com vistas à produção de máscaras reutilizáveis para prevenção de contaminação pelo novo Coronavírus e apoio a geração de renda para pessoas em situação de vulnerabilidade social, de acordo com as especificações e obrigações constantes Termo de Referência, com as condições previstas neste Termo, conforme detalhado no Plano de Trabalho, ANEXO I, a ser realizado no Território de Identidade Sudoeste Baiano, no município de Vitória da Conquista. Da Vigência: será de 03 (três) meses, a partir da data de assinatura. Do Repasse e Aplicação dos Recursos Financeiros: importância global estimada em R\$ 720.000,00 (setecentos e vinte mil reais). Da Dotação Orçamentária:

Unidade Orçamentária	Fonte	Projeto/Atividade	Natureza da Despesa	Unidade Gestora
3.21.101-APG	0.319/0.119	5365	3.3.50.41	21.101.0005-SUDET

Assinam: Davidson de Magalhães Santos - Secretário da SETRE e Moisés Andrade Torres - Representante legal da OSC.

www.egba.ba.gov.br ISO 9001 • ISO/IEC 20000-1 | CERTIFICADA DESDE 2002



**DIÁRIO OFICIAL | PUBLICA BAHIA**  
Publicações oficiais para câmaras e prefeituras baianas, com baixo custo e segurança

Melhores preços, melhor qualidade



Agende seu atendimento de forma rápida e fácil | Sede Egba: 71 3116 2865 | Posto SAC: 3117 8413

www.sac.ba.gov.br ISO 9001 • ISO/IEC 20000-1 | CERTIFICADA DESDE 2002



**POSTO SAC SHOPPING DA BAHIA**  
Agende seu atendimento de forma rápida e fácil

Melhores preços, melhor qualidade



Sede Egba: 71 3116 2837 | 2838 | SAC Shopping da Bahia, Posto 3: 71 3117 8413